



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Regulamentada pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações

DADOS DA INSTITUIÇÃO	
NOME	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINDAMONHANGABA
CNPJ	54.126.818/0001-84
ENDEREÇO	Rua José de Oliveira, nº 55 - Crispim - Pindamonhangaba/SP
TELEFONE	(12) 3642-1900
EMAIL	secretaria@apaepinda.org.br
REPRESENTANTE LEGAL	Paulo Rodrigues Vieira
OBJETO	Habilitação/Reabilitação para pessoa com deficiência intelectual e/ou múltiplas
VALOR DA PARCEIRA	R\$ 439.323,89

Considerando que o **Município não dispõe de Centro Especializado habilitado para assistência aos portadores de deficiências** tendo em vista a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo Poder Público local, bem como no caso em questão verifica-se também a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com embasamento jurídico no Art. 31 da lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

A justificativa advém do fato da **APAE** - Associação de Pais e Amigos de **Pindamonhangaba** apresentar um histórico de **referência para o tratamento de pessoas portadoras de deficiência intelectual e/ou múltiplas** e ser a única entidade a realizar o serviço no Município.

Os serviços de saúde oferecidos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba – APAE estão pautados nas diretrizes do SUS e da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência Intelectual, dentro da área da saúde é oferecido o Programa de atendimento clínico ambulatorial, onde os objetivos são de habilitar e reabilitar a pessoa com deficiência intelectual na sua capacidade funcional e desempenho humano.

A entidade atua em todas as fases da vida, da infância ao processo de envelhecimento, e possui como missão “Prevenir a deficiência, capacitar e integrar da pessoa com deficiência à sociedade”, produzindo e difundindo conhecimento, além de objetivar a defesa e garantia de direitos da pessoa com deficiência.

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba –SP – CEP: 12.420-010
Tel.: (12) 3550-8936 ou ramal 8935 - e-mail: saude@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Além disso, sabe-se que a entidade atua nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, esporte, cultura, lazer, pesquisa, apoio à família e outros, desenvolvendo ações de relevância e direcionadas à melhoria de qualidade de vida da pessoa com deficiência. Sendo assim, a entidade dispõe de equipe multidisciplinar (psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, assistente social, dentista) e espaços apropriados para o atendimento pedagógico e técnico necessário para a reabilitação da população assistida.

Considerando a importância no atendimento na área de saúde para a pessoa com deficiência intelectual a fim de promover autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência, seus cuidadores e suas famílias, e que a interrupção ou mudança no atendimento pode causar dano mais gravoso à integridade do usuário.

Considerando que o mencionado repasse a entidade do Terceiro Setor já consta da dotação orçamentária de 2025 e de Plano de Trabalho condizente com o objeto para execução no referido ano. E por último, que o Poder Público tem a responsabilidade de desenvolver a função protetiva dos indivíduos e sua família, para prevenir situações de risco e rompimento dos vínculos familiares e comunitários, mas que realiza este serviço através de execução indireta, ou seja, através de parceria com as organizações da sociedade civil.

Considerando que a entidade apresenta infraestrutura e capacidade técnica, conforme demonstrado no Plano de Trabalho, que foi analisado e adequado para a realidade dos atendimentos necessários, atendendo as exigências dentro do objeto e não apresentando divergências, o cronograma e a planilha de desembolso financeiro também ajustado para a realidade dos atendimentos e justificativa apresentados pela entidade, não havendo nada que a desabone. Havendo identidade e reciprocidade de ambas as partes na parceria.

Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela entidade na área supramencionada, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para execução dos mesmos.

Pelo exposto, considerando que estão cumpridas as exigências do artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, no qual é facultada a administração pública a inexigibilidade de chamamento “na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica” e face a inegável relevância social da proponente.

Em atendimento às disposições do Art. 32, parágrafo 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Saúde, dá publicidade aos relevantes fundamentos que





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

justificam a inexigibilidade de chamamento público, para a execução do atendimento na área de saúde para a pessoa com Deficiência Intelectual e/ou múltiplas.

Afirmamos a importância da celebração da parceria com a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINDAMONHANGABA - APAE**, para os atendimentos aos usuários em questão, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o serviço.

Por derradeiro, considerando que, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação a presente justificativa, apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

Havendo fundamento na impugnação, poderá ser revogado o ato que declarou a dispensa/inexigibilidade do Chamamento Público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme disposição expressa no § 3º do art 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Sem mais para o momento.

Pindamonhangaba, 16 de abril de 2025.

Silvia Mendes de Almeida
Secretária Municipal de Saúde





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AAA8-BFE1-A7D5-A37D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SILVIA MENDES DE ALMEIDA (CPF 056.XXX.XXX-89) em 17/04/2025 12:02:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/AAA8-BFE1-A7D5-A37D>